REUNIÃO ordinária de 4 de Agosto de 2011

Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, em Vila de
Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimo
Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora
Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Douto
José Aurélio Baptista da Silva, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e
Enfermeira Maria Cristina Marques Postíga, Vereadores, reuniu ordinariamente a
Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores
Senhor Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Engenheira Sara Margarida Lobão
Berrelha dos Santos Pereira e Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques. O
Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.
Um - Período de Antes da Ordem do Dia
A Vereadora eleita pela Coligação Partido Social Democrata barra Centro
Democrata Social, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga, apresentou um pedido
de suspensão do mandato, pelo período de doze meses, a partir de trinta e um de
Agosto de dois mil e onze, por motivos profissionais (anexo à acta). O Senhor
Presidente da Câmara referiu a disponibilidade para se alterar o dia e a hora da
reunião do executivo municipal por forma a que tal permitisse adequar-se aos
compromissos da Senhora Vereadora e evitar a necessidade de suspensão do
mandato. Embora agradecendo tal disponibilidade, a Senhora Vereadora Marisa
Postiga informou tal não ser possível, reafirmando ser-lhe imprescindível suspender o
mandato. Perante tal realidade, foi o referido pedido de suspensão do mandato por
doze meses aprovado unanimemente
Dois - Período da Ordem do Dia
UM.ACTA
a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e um
de Julho de dois mil e onze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a
acta, com o voto contra do Vereador Senhor Enfermeiro Carlos Figueiras e a
abstenção da Vereadora Senhora Enfermeira Marisa Postiga
DOIS. CORRESPONDÊNCIA
a) Ofício datado de vinte de Julho último, do Presidente da Cooperativa
Agrícola de Vila do Conde, a remeter o Relatório e Contas relativo ao ano de dois mil
e dez. A Câmara Municipal tomou cophecimento

TRÊS. SUBSÍDIOS
a) Ofício do Presidente da Direcção da APPA-VC, Associação de Protecção a
Património Arqueológico de Vila do Conde, a solicitar um subsídio no valor de
quatrocentos e vinte e cinco euros, para fazer face ao pagamento do arrendamento
correspondente ao ano de dois mil e dez, do terreno onde se encontra o Conjunto
Megalítico do Fulom, vulgarmente conhecido como Mamoas do Fulom. A Câmara
Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de
quatrocentos e cinco e cinco euros.
b) Ofício do Presidente do Conselho Pastoral Paroquial de Caxinas, datado de
onze de Julho, a comunicar que entre quatro e sete de Agosto, vão ter lugar as
Festas ao Padroeiro, Nosso Senhor dos Navegantes, e a solicitar o indispensável apoid
financeiro para a ajuda da festa. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
conceder um subsídio no valor de doze mil e quinhentos euros,
c) A atribuir e a ratificar às seguintes Instituições para os pedidos anexos:
"Associação Recreativa e Cultural de Aveleda (duzentos e setenta e cinco euros),
Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde (sessenta e
cinco mil euros), Centro Social e Recreativo Arvorense (trezentos euros), Comissão de
Festas de Santo Ovidio (mil seiscentos e cinquenta euros), Comissão Social de Inter-
Freguesias do Norte do Ave (mil e quinhentos euros), Conferência Vicentina de São
Pedro de Fajozes (duzentos e cinquenta euros), Fraternidade da Ordem Franciscana
Secular de Azurara (quinhentos euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da
Maia (quinhentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da
Maia (cem euros), Paróquia de São Pedro de Fajozes (duzentos e cinquenta euros),
Rancho Folclórico de Santa Marinha de Ferreiró (duzentos e cinquenta euros), Rancho
da Praça - Rendilheiras de Vila do Conde (mil e quinhentos euros), Rancho da Praça -
Rendilheiras de Vila do Conde (três mil seiscentos e cinquenta euros), Venerável
Ordem Terceira de São Francisco (quatrocentos e cinquenta euros) e Venerável
Ordem Terceira de São Francisco (Cinco mil euros)." A Câmara Municipal deliberou,
por unanimidade, atribuir e ratificar a concessão dos subsídios pelo montante
indicado, às referidas instituições, de acordo com a lista anexa.
QUATRO. CONTRATO DE TRABALHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO
INDETERMINADO
a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e
Financeira Doutor Nuno Castro relativa à Celebração de Contrato de Trabalho de

Funções Públicas por Tempo Indeterminado como Técnico Superior de Gestão e Contabilidade, do teor seguinte: "Considerando que, com a implementação do POCAL ao nível dos diversos Serviços Municipais, as tarefas inerente à sua execução permanente e contínua têm implicado uma complexidade técnica, jurídica e informática, substancialmente acrescida, nomeadamente em termos de Gestão dos Serviços de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, entre outros. Ora, o funcionamento dos Serviços de Aprovisionamento, de Gestão de Stocks, implica conhecimentos sólidos na área de Gestão, Contabilidade, Informática, devendo os mesmos possuírem recursos humanos com conhecimentos adequados, só possíveis ao nível da carreira Técnica Superior, com o mínimo de dois elementos, afectos a essa área. Ora, sendo os Serviços Municipais de Aprovisionamento coordenados por uma Técnica Superior da área de Economia, e não sendo possível deslocar ou reafectar outros Técnicos Superiores, com semelhante formação em funções noutros Serviços Municipais, por não existirem em número suficiente; Propõe-se que a título excepcional, nos termos do número oito do Artigo número quadragésimo terceiro da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, conjugado com do disposto no Artigo número décimo, número dois da Lei doze traço A barra dois mil e dez, de trinta de Junho, por motivos de relevante interesse público em assegurar a completa e cabal gestão técnica dos Serviços Municipais de Aprovisionamento e Gestão de stocks, seja recrutado um técnico Superior na área de Gestão e Contabilidade, com a celebração de um Contrato de Trabalho de Funções Públicas por Tempo Indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento resultante do Procedimento Concursal Comum aberto por aviso publicado no Diário da República Segunda Série, número cento e cinquenta e seis, de treze de Agosto de dois mil e nove, para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Gestão e Contabilidade, cuja lista unitária de ordenação final foi publicada no Diário da República número noventa e cinco, segunda Série, de dezassete de Maio de dois mil e dez, com a candidata colocada em terceiro lugar da lista em causa, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal." Despacho do Sr. Presidente do teor seguinte: "À reunião. Importará referir que a presente proposta não aumentará o número de postos de trabalho, já que a referida terceira candidata na lista há anos vem exercendo, em regime de Contrato a Termo Certo, funções no Município. Assim sendo: Um. Com a aprovação

----CINCO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Doutora Cristina Silva, relativa ao falecimento do arrendatário, Alberto Adolfo Oliveira Gomes, residente na Habitação Social sita no Empreendimento do Farol, casa dois, Bloco F, T Dois, em Vila do Conde - requerimento da companheira: Leonilde Ferreira Saraiva Ramos, do teor seguinte: "Um. A requerente vem informar do falecimento do seu companheiro em três de Novembro de dois mil e dois, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação com início em um de Abril de mil novecentos e oitenta e um, entre este Município e o falecido, na sequência do Ex-Programa CAR, tendo este sido realojado juntamente com a sua mãe, ambos únicos elementos do agregado familiar, tendo a mãe falecido em quinze de Maio de mil novecentos e oitenta e três, conforme elementos constantes do processo; Três. Segundo a Informação da Técnica Superior de Serviço Social e os documentos existentes no processo do arrendatário, a requerente viveu em união de facto durante vários anos nomeadamente já desde dezassete de Outubro de mil novecentos e oitenta e três, referindo mesmo o Atestado da Junta de Freguesia de Vila do Conde de três de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco que viviam maritalmente, sendo o arrendatário solteiro apesar de erradamente referir o mesmo como casado. Quatro. À data do falecimento do arrendatário o agregado familiar era composto apenas pelo falecido e pela requerente. Cinco. À data do falecimento estava em vigor o Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa de quinze de Outubro, que é o que considero que deverá ser aplicado, e não o Novo regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro. Seis. Nos termos da alínea c) do número um, do artigo octagésimo quinto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo

Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa de quinze de Outubro, com as alterações introduzidas pelos últimos diplomas Lei número seis barra dois mil e um e sete barra sete barra dois mil e um ambos de onze de Maio, o arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário e transmite-se à pessoa que com o arrendatário viva em união de facto há mais de dois anos, quando o arrendatário não seja casado ou esteja separado judicialmente de pessoas e bens; Sete. Ora, o arrendatário faleceu no estado de solteiro e a requerente era à data viúva. Oito. Pelo que, considero que no caso em concreto a requerente pode beneficiar da transmissão do direito por via da alínea c), do número um, do artigo octagésimo quinto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço noventa de quinze de Outubro, com as alterações introduzidas pelos últimos diplomas Lei número seis barra dois mil e um e sete barra dois mil e um ambos de onze de Maio. Nove. Conforme o programa informático de registo da situação em histórico a requerente já havia dado conhecimento do falecimento após a sua morte. Dez. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o regime existente para o caso em concreto de acordo com o contrato celebrado pelo inicial arrendatário. Onze. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que seja aprovado pela Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento, nos termos propostos. -----------b) Informação/Proposta da Jurista Doutora Cristina Silva, relativa ao falecimento do arrendatário, Manuel de Almeida Guerra e esposa Hermínia Rodrigues Guerra, residentes na Habitação Social sita no Empreendimento do Farol, Bloco B Um, número duzentos e oito, primeiro direito, em Vila do Conde, tipologia T Dois do teor seguinte: "Um. Segundo a Informação da Técnica Superior de Serviço Social e os documentos juntos e os já existentes no processo do arrendatário do fogo deste Município, e a sua esposa, supra referidos, faleceram em um de Fevereiro de dois mil e três e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, e solicita a transmissão do arrendamento do fogo para a sobrinha Jacinta Maria do Rosário. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação com início em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, entre este Município e o falecido, na sequência do Ex-Programa CAR. Três. Segundo a mesma informação e os referidos documentos Informação da Técnica Superior de Serviço Social e os documentos, a sobrinha faz

parte do agregado familiar desde três de Janeiro de mil novecentos e oitenta. conforme declaração do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais, do Porto, ou seja desde a data em que foi atribuída a habitação em causa ao arrendatário e respectivo agregado familiar - um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro - viveu na habitação em causa com os tios até à morte dos mesmos. Quatro. À data do falecimento do arrendatário o agregado familiar era composto apenas pelo arrendatário falecido e pela sobrinha e marido, sendo que actualmente têm uma filha. Cinco. Nos termos dos documentos existentes no processo e de acordo com a informação da técnica superior de serviço social anexa, a requerente já havia dado conhecimento do falecimento logo após a morte do arrendatário. Seis. Tendo mesmo nos termos do registo de saída do ofício número cinco mil cento e vinte e um de dois mil e três e da informação com o correspondente despacho de dois mil e três ponto zero quatro ponto zero três, sido considerado como elemento integrante do agregado familiar, não tendo esta edilidade visto inconveniente em que os contratos de fornecimento de energia eléctrica e de água fosse feito no seu nome. Sete. Sendo que foi efectuada a partir de Março de dois mil e três inclusive o pagamento pela conta bancária da mesma. Oito. À data do falecimento estava em vigor o Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa de quinze de Outubro, com as alterações introduzidas pelos últimos diplomas Lei número seis barra dois mil e um e sete barra dois mil e um ambos de onze de Maio, que é o regime que considero que deverá ser aplicado, e não o Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro. Nove. Nos termos do artigo octagésimo quinto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa de quinze de Outubro, com as alterações atrás referidas, o arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário e transmite-se por morte do mesmo nos casos e às pessoas mencionadas no artigo octagésimo quinto. Dez. Pelo regime em vigor à data da morte do arrendatário atrás referido, no caso em apreço considero que não há lugar à transmissão do arrendamento, por não ter fundamentos para considerar que havia entre a sobrinha e o tio uma economia comum que justificasse a transmissão por morte nos termos da alínea f) do artigo octagésimo quinto do regime em vigor à data do falecimento, tendo a sobrinha o seu próprio agregado familiar que era composto por si e o marido, e considerando as declarações no processo do tio que

fundamentam a inexistência de uma comunhão de mesa e habitação e uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos de acordo com o conceito da Lei número seis barra dois mil e um, de onze de Maio, nomeadamente tendo em conta os ofícios do arrendatário de treze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito ao Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e em três de Setembro de mil novecentos e noventa e nove ao Município. Onze. Nos termos dos documentos existentes no processo e de acordo com a informação da Técnica Superior de Serviço Social anexa, a sobrinha já havia dado conhecimento do falecimento logo após a morte do arrendatário. Doze. E viveu com os tios em economia de habitação assim como cuidou deles ao longo das suas vidas e no período de doença. Treze. O agregado familiar da Senhora Jacinta Maria Rosário é composto pelo marido e uma filha nascida a dezassete de Dezembro de dois mil e três. Catorze. Segundo a mesma Técnica Superior o agregado da Senhora Jacinta sempre cumpriu com as suas obrigações como inquilinos, demonstrando boa integração na habitação como nas relações dinâmicas de vizinhança. Quinze. O respectivo agregado tem como única resposta habitacional, este fogo, sendo que a não transmissão do arrendamento iria provocar neste agregado uma situação bastante precária em termos sócio-económicos e habitacionais. Dezasseis. O despejo do fogo iria acarretar mais um problema social, se tivessem de procurar habitação no mercado normal de arrendamento, uma vez que possuem parcos rendimentos, o que lhes dificulta poder suportar o pagamento de uma renda no mercado normal de arrendamento habitacional. Dezassete. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a) do artigo nono do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respectivas excepções, considerando: a) A situação de emergência. b) A situação socioeconómica em que se encontra a Senhora Jacinta Maria Rosário e em que se colocará a mesma e o seu agregado familiar se não se viabilizar o respectivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social. Dezoito. Pelo exposto, coloca à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com a Senhora Jacinta Maria Rosário, ao abrigo do Regime da Renda Apoiada e da Nova lei do Arrendamento Urbano." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a

proposta nos termos apresentados
SEIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO
a) Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional de
Norte (ON.Dois), relativo à aprovação e realização da Operação "Valorização do
Litoral Sul de Vila do Conde", celebrado em dezanove de Julho do corrente ano
entre o Município de Vila do Conde e a Autoridade de Gestão do Programa
Operacional do Norte (ON.Dois). Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "A
reunião para conhecimento e ratificação da decisão, tomada face à urgência da
situação." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria
ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhor Engenheiro Carlos
Figueiras e Senhora Enfermeira. Marisa Postiga.
SETE. ALTERAÇÕES AO PLANO E ORÇAMENTO
a) Modificação número quatro às Grandes Opções do Plano da Câmara
Municipal para o ano contabilístico de dois mil e onze. Despacho do Senhor
Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação." A
Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos
Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Enfermeira Marisa Postiga
b) Alteração número um ao Orçamento da Receita da Câmara Municipal para o
ano contabilístico de dois mil e onze. Despacho do Senhor Presidente do teor
seguinte: "Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal
deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores
Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Enfermeira Marisa Postiga
c) Alteração número três ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal para
o ano contabilístico de dois mil e onze. Despacho do Senhor Presidente do teor
seguinte: "Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal
deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Enfermeira Marisa Postiga
OITO. LICENÇAS A PARTICULARES
a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento,
nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e
sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro
Três - Período de Depois da Ordem do Dia
Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum municípe
Finalmente foi deliberado, por unanimidade:
a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do

número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove
barra noventa e nove, de dezoito de Setembro
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião
pelas dezassete horas e dezassete minutos,
pelas dezassete horas e dezassete minutos
lavrei e assino

_ ever of ____

Havis Poerceigo Rindo Frances Couls

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Eu, Marisa Cristina Marques Postiga, eleita vereadora pela coligação PSD /CDS, nas últimas eleições autárquicas. Sinto a necessidade de fazer uma pausa no mandato para o qual fui eleita. Isto, por motivos profissionais, sobrecarga horária e falta de disponibilidade para me dedicar à vereação por inteiro e em plena dedicação. Venho, portanto, desta forma requerer suspensão de mandato, pelo período de 12 meses, a partir de 31 de Agosto de 2011.

Sem mais assunto, aguardo parecer favorável.

Vila do Conde, 4 de Agosto de 2011,

Maries Cristino (norque Postia)